



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal "*Viver Melhor*", uma iniciativa que visa consolidar o atendimento à pessoa idosa como uma política de Estado, permanente e intersetorial. A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

### 1. Do Imperativo Constitucional e Legal

A Constituição Federal, em seu Art. 230, é categórica ao afirmar que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade. No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) impõe ao Poder Público a obrigação de garantir o envelhecimento em condições de liberdade e dignidade. Este projeto materializa essas diretrizes no âmbito local de Santa Inês.

### 2. Da Necessidade de Descentralização Territorial

Santa Inês possui uma extensão territorial e uma diversidade de bairros e comunidades que exigem uma presença capilar do Estado. Concentrar as atividades apenas em uma sede central exclui aqueles idosos com mobilidade reduzida ou que residem em áreas periféricas e rurais. A descentralização proposta no Programa "*Viver Melhor*" garante que o lazer, a saúde e a convivência cheguem até o cidadão, combatendo o isolamento social, que é um dos principais fatores de depressão e declínio cognitivo na terceira idade.

### 3. Da Inovação pela Intersetorialidade (Saúde, Educação e Social)

O envelhecimento é um processo complexo que não pode ser tratado apenas como assistência social. Ao determinar o gerenciamento compartilhado entre as pastas de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, o projeto cria uma rede de proteção integral:

A Saúde atua na prevenção, reduzindo filas em hospitais e o uso de medicamentos;

A Educação promove a inclusão digital e o combate ao analfabetismo funcional;



O Social fortalece os vínculos familiares e comunitários.

#### 4. Do Fortalecimento do Controle Social e Financiamento

Este projeto valoriza a Lei Municipal nº 102/2015, ao dar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) o papel central na gestão do Fundo Municipal. Isso garante transparência e assegura que os recursos sejam aplicados especificamente na melhoria da qualidade de vida dos nossos idosos, permitindo ainda a captação de recursos externos e doações incentivadas para o Fundo.

#### 5. Da Economicidade e Prevenção

Conforme preceituam os estudos de custo-benefício em políticas de saúde preventiva da Organização Mundial da Saúde (OMS) e evidências de impacto econômico do IPEA, estima-se um retorno de investimento na ordem de 1 para 3; ou seja, cada real investido na prevenção e convivência do idoso em Santa Inês representa uma economia direta de três reais aos cofres públicos em procedimentos de média e alta complexidade (leitos de UTI, cirurgias e medicamentos de alto custo), garantindo a eficiência da gestão fiscal e a sustentabilidade do SUS municipal.

#### 6. Do Alinhamento Global e Agenda 2030

- ODS 1 (Erradicação da Pobreza): O programa atua na proteção social da pessoa idosa, garantindo que o acesso a direitos, cultura e lazer não dependa da condição financeira.
- ODS 3 (Saúde e Bem-Estar): Através da oferta de atividades físicas e acompanhamento preventivo, o projeto reduz a incidência de doenças crônicas e o isolamento social, promovendo a saúde mental e física, o que gera uma economia direta aos cofres públicos em gastos com média e alta complexidade hospitalar.
- ODS 4 (Educação de Qualidade): O incentivo ao letramento digital e oficinas de novos saberes garante a aprendizagem ao longo da vida, combatendo o analfabetismo funcional e promovendo a inclusão da pessoa idosa na sociedade da informação.
- ODS 10 (Redução das Desigualdades): O projeto promove a inclusão social de todos, independentemente de idade ou condição física, combatendo o



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

idadismo (preconceito por idade) e garantindo que a população idosa tenha voz ativa nas decisões comunitárias.

- ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): Ao descentralizar o atendimento para bairros periféricos e povoados, o programa torna Santa Inês uma cidade mais inclusiva e acessível. A criação e manutenção de espaços públicos seguros e dedicados à convivência asseguram que o planejamento urbano considere as necessidades específicas da terceira idade, fortalecendo os vínculos territoriais.

#### Conclusão

Instituir o Programa "*Viver Melhor*" é dar um passo decisivo para que Santa Inês seja referência em dignidade humana. Não estamos criando apenas centros de convivência; estamos construindo uma cidade que respeita o seu passado para garantir um futuro digno para todos os seus cidadãos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Por essas razões, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, recomendando a sua tramitação e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Santa Inês/MA, 24 de março de 2026.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal de Santa Inês/MA



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

*Institui o Programa Municipal de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa “Viver Melhor”, estabelece o regime de financiamento tripartite e a gestão intersetorial nas áreas de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, em consonância com a Lei Municipal nº 102/2015 e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014).*

**CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa “Viver Melhor”, como política pública de caráter permanente e de execução obrigatória no Município de Santa Inês, Maranhão.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo assegurar a manutenção dos centros físicos e a execução de atividades descentralizadas em bairros e povoados, garantindo o direito à convivência comunitária, ao lazer e à saúde integral.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa:

**I** - O respeito à dignidade e à autonomia da pessoa idosa, conforme a Constituição Federal (Art. 230º, CF/88) e o Estatuto da Pessoa Idosa;

**II** - A garantia de acesso gratuito a atividades físicas, culturais e de inclusão digital (Art. 3º ao 20º do Estatuto da Pessoa Idosa - Lei 10.741/2003);

**III** - A descentralização territorial, garantindo que o idoso receba atendimento próximo à sua residência;

**IV**- O alinhamento estratégico com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente: ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).



### **CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO**

**Art. 4º** A execução do programa dar-se-á através de:

I – Polos Fixos: Unidades físicas estruturadas para o convívio diário;

II – Unidades Descentralizadas: Extensões de atividades realizadas em espaços comunitários nos bairros periféricos e povoados rurais, visando à capilaridade do atendimento.

**Parágrafo Único:** As atividades descentralizadas deverão ocorrer, preferencialmente, em associações de moradores, escolas municipais ou quadras poliesportivas, visando a otimização dos espaços públicos.

### **CAPÍTULO IV – DO GERENCIAMENTO INTERSETORIAL E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** O gerenciamento e a execução das ações do Programa serão realizados de forma compartilhada e obrigatória pelas seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Responsável pela gestão administrativa dos espaços, acolhimento socioassistencial e articulação com a rede de proteção social básica;

II - Secretaria Municipal de Saúde: Responsável pela disponibilização de equipes técnicas (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e psicólogos) para atendimento preventivo e promoção do envelhecimento saudável;

III - Secretaria Municipal de Educação: Responsável pela implementação de programas de alfabetização, letramento digital e oficinas culturais educativas.

### **CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente nos orçamentos das secretarias envolvidas, devendo constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se:

I – Do Orçamento da SEMDES: Verbas destinadas à manutenção predial, recursos humanos da assistência e insumos de convivência;

II – Do Orçamento da SEMUS: Verbas destinadas à aquisição de equipamentos de saúde e contratação de profissionais de saúde para atuação nos polos;



**III** – Do Orçamento da SEMED: Verbas destinadas ao material pedagógico e instrutores de oficinas educativas.

**Art. 7º** Fica estabelecido o Fundo Municipal da Pessoa Idosa como fonte complementar e estratégica de financiamento, sob gestão e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**§ 1º** O CMDPI terá a competência exclusiva de aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo destinados aos projetos de manutenção e descentralização dos Centros de Convivência.

**§ 2º** A transferência de recursos do Fundo para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras deverá seguir rigorosamente o Marco Regulatório (Lei Federal nº 13.019/2014) e as resoluções expedidas pelo CMDPI.

**§ 3º** O Programa poderá ser financiado por meio de doações voluntárias de instituições privadas, organizações da sociedade civil e pessoas físicas, que poderão ser destinadas:

**I** - Diretamente ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com destinação vinculada às ações do Programa "Viver Melhor";

**II** - Diretamente ao projeto específico ao qual a doação for direcionada, mediante termo de parceria ou doação, garantindo a transparência e a aplicação exclusiva no referido objeto.

## **CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 8º** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), conforme as prerrogativas da Lei Municipal nº 102/2015:

**I** - Fiscalizar a execução financeira das três pastas envolvidas no que tange às atividades do Programa;

**II** - Realizar visitas periódicas aos centros e locais de atividades descentralizadas para garantir a qualidade do serviço prestado;

**III** - Emitir parecer anual sobre a eficácia do programa para fins de renovação das dotações orçamentárias.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

Parágrafo Único: Fica instituído, na forma de anexo a esta Lei, o Modelo de Instrumento de Fiscalização a ser utilizado obrigatoriamente nas visitas de monitoramento das unidades do Programa.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará as atribuições específicas de cada secretaria dentro do Comitê de Gestão Intersectorial no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



## **ANEXO I – INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) – SANTA INÊS/MA**

#### **PROGRAMA GERAÇÃO FUTURO**

#### **1. DADOS DA VISITA DE INSPEÇÃO**

Unidade/Centro Visitado:

\_\_\_\_\_

Data: //202\_\_ | Hora de Início: \_\_\_\_\_ Hora de Término: \_\_\_\_\_

Tipo de Visita: ( ) Ordinária (Calendário) ( ) Extraordinária/Denúncia ( ) Reinspeção

Técnico/Responsável pela Unidade no ato:

\_\_\_\_\_

Comissão de Fiscalização (Conselheiros):

\_\_\_\_\_

#### **2. EIXO I: INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE (Foco na ODS 11)**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	C	P	N	OBSERVAÇÕES DETALHADAS
1.1. POSSUI ACESSIBILIDADE PARA PCD (RAMPAS, BANHEIROS ADAPTADOS)?	[ ]	[ ]	[ ]	
1.2. CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO DAS SALAS E ÁREAS COMUNS?	[ ]	[ ]	[ ]	
1.3. O ESPAÇO OFERECE SEGURANÇA FÍSICA (EXTINTORES, FIAÇÃO, PROTEÇÃO)?	[ ]	[ ]	[ ]	
1.4. IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO	[ ]	[ ]	[ ]	



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

PROGRAMA E DAS ODS EM  
LOCAL VISÍVEL?

]

\*LEGENDA: C = CONFORME

P = N = Não  
Parcial Conforme\*

### 3. EIXO II: RECURSOS HUMANOS E ATENDIMENTO TÉCNICO

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

C P N QUANTIDADE /  
QUALIFICAÇÃO

2.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COMPLETA  
(CONFORME PLANO DE TRABALHO)?

[ [ [ ] ] ]

2.2. HÁ REGISTRO DE SUPERVISÃO TÉCNICA  
PERIÓDICA?

[ [ [ ] ] ]

2.3. PRONTUÁRIOS/FICHAS INDIVIDUAIS DE  
ATENDIMENTO ORGANIZADOS?

[ [ [ ] ] ]

2.4. EVIDÊNCIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA  
PARA OS ORIENTADORES/OFICINEIROS?

[ [ [ ] ] ]

### 4. EIXO III: IMPACTO NAS ODS E INTERSETORIALIDADE (Foco nas ODS 1, 3, 4 e 10)

Indique as evidências encontradas para cada meta global:

**ODS 1** (Pobreza): Existem beneficiários integrados que possuem o Cadastro Único atualizado ou foram encaminhados ao CRAS/CREAS?

( ) Sim ( ) Não | Observação: \_\_\_\_\_

**ODS 3 e 4** (Saúde e Educação): A unidade possui cópia da carteira de vacinação e comprovante de frequência escolar de 100% dos matriculados?

( ) Sim ( ) Não | Observação: \_\_\_\_\_

**ODS 16** (Paz e Justiça): Há registro de protocolos para identificação e encaminhamento de casos suspeitos de violência ou negligência?



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

( ) Sim ( ) Não | Observação: \_\_\_\_\_

---

**5. EIXO IV: GESTÃO FINANCEIRA E TRANSPARÊNCIA (Art. 7º da Lei)**

5.1. Recursos do FIA: Há comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo? ( ) Sim ( ) Não

5.2. Doações de Instituições/Privados: Os recursos/bens doados por parceiros externos estão registrados e sendo utilizados conforme o plano do projeto?

( ) Sim ( ) Não | Detalhar:

---

5.3. Prestação de Contas: O balancete simplificado de gastos está disponível para consulta dos órgãos de controle? ( ) Sim ( ) Não

---

**6. PERCEPÇÃO DOS USUÁRIOS (ENTREVISTA AMOSTRAL)**

*(Espaço para o conselheiro registrar brevemente o depoimento de uma criança/adolescente ou responsável sobre a qualidade do serviço).*

---

---

**7. PARECER TÉCNICO E RECOMENDAÇÕES**

Situação Encontrada: ( ) Regular ( ) Regular com Ressalvas ( ) Irregular

Determinações/Prazos para Correção:

---

---

---

**8. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**

Local/Data: Santa Inês - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

Relator da Comissão de Fiscalização – CMDCA

---

Presidente do CMDCA

---

Coordenador(a) da Unidade Visitada



**LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal